

**ASSUNTO:**

CONDUTA EM PERÍODO ELEITORAL

**APROVAÇÃO:**Resolução DIREX  
nº 275, de 18/06/2012**VIGÊNCIA:**

29/06/2012

**NORMA DE CONDUTA  
EM PERÍODO  
ELEITORAL  
- NOR 317**

## ÍNDICE

1	FINALIDADE .....	02
2	ÁREAS ENVOLVIDAS .....	02
3	CONCEITUAÇÃO .....	02
4	COMPETÊNCIAS .....	02
5	VEDAÇÕES AOS EMPREGADOS .....	03
6	VEDAÇÕES À EMPRESA .....	03
7	AFASTAMENTOS .....	05
8	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	05
9	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	06
	ANEXO - Tabela de Prazos .....	07

## **1. FINALIDADE**

Regulamentar a conduta dos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, dos ocupantes de função de confiança e cargo em comissão, e dos prestadores de serviços à EBC durante o período eleitoral.

## **2. ÁREAS ENVOLVIDAS**

### **2.1 ÁREA GESTORA**

Diretoria de Administração e Finanças.

### **2.2 ÁREA CORRESPONSÁVEL**

Diretoria de Jornalismo, Diretoria Geral e Diretoria de Captação e Serviços.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

### **3.1 EMPREGADO**

Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à EBC, sob a dependência desta, mediante salário e registrada no Quadro de Pessoal da Empresa.

### **3.2 OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO**

Pessoa nomeada para o exercício de função de confiança e cargo em comissão, na forma do Regulamento de Pessoal.

### **3.3 PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Pessoa contratada diretamente pela EBC, ou que seja empregado de empresa contratada para prestar serviços determinados, que exerça suas atividades nas dependências da EBC ou fora delas.

## **4. COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete à Diretoria de Administração e Finanças o controle dos prazos e procedimentos referentes às transferências, contratações, e afastamento dos empregados durante o período eleitoral.

4.2 Compete à Diretoria de Jornalismo controlar o estrito cumprimento dos dispositivos legais referentes ao período eleitoral no que se refere à produção jornalística.

4.3 Compete à Diretoria Geral controlar o estrito cumprimento do disposto na Resolução nº 4 de 2010, aprovada pelo Conselho Curador da EBC, no que se refere à programação dos canais públicos vinculados a EBC.

4.4 Compete à Diretoria de Captação e Serviços controlar o estrito cumprimento do disposto na Instrução Normativa SECOM nº 3 de 2010, no que se refere à programação do Canal NBr do Poder Executivo Federal, gerido pela EBC.

## **5. VEDAÇÕES AOS EMPREGADOS**

5.1 Durante o período eleitoral é vedado aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3:

- I - figurar em gravações de áudio ou vídeo para uso em campanhas políticas;
- II - animar comícios, posar para fotos em apoio a candidatos à eleição majoritária ou proporcional, partidos ou coligações;
- III - utilizar, durante a jornada de trabalho ou no interior das instalações da EBC, broches, camisetas, “bottons” ou similares que expressem comprometimento ou apoio a candidato, partido ou coligação; e
- IV - praticar outros atos que configurem apoio ostensivo a candidato, partido ou coligação, utilizando-se para tanto, de imagem que os associe à EBC.

5.2 São proibidas aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Empresa;
- II - usar materiais ou serviços custeados pela Empresa;
- III - ceder empregado, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante a jornada de trabalho, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV - fazer, ou permitir, uso promocional ou distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e serviços de caráter social ou não custeados ou subvencionados pelo Poder Público, especialmente em favor de candidato, partido político ou coligação; e
- V - utilizar os bens e equipamentos da empresa para a realização de atividades de propaganda eleitoral e/ou campanha política.

## **6. VEDAÇÕES À EMPRESA**

6.1 A EBC não poderá, nos três meses que antecedem o pleito:

- I - realizar transferência voluntária de recursos da empresa aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos

destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; e

II – fazer, no ano em que houver de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador Federal e para Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seus poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir do início do prazo estabelecido em Lei, até a posse dos eleitos.

6.2 É vedada a concessão de licença não remunerada, ou para trato de interesse particular aos agentes indicados nos itens 3.1 e 3.2, durante o período eleitoral.

6.3 É vedado ainda à EBC nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e para Deputado Federal, nos três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

6.4 São proibidas as ações de veiculação ou distribuição de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências da EBC, tais como:

I - fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas, panfletos, pichação, inscrição a tinta e assemelhados;

II - uso ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; e

III - utilização dos meios de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones, câmeras ou outros equipamentos de uso da EBC.

6.5 A vedação de veiculação de propaganda eleitoral disposta no subitem anterior estende-se à utilização do e-mail institucional da EBC para a divulgação de:

I - candidatos, partidos ou coligações; e

II - sites ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, “blogs”, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento tais como “twitter”, “facebook” e “orkut”.

6.6 É vedada a utilização do nome da EBC, de seus símbolos, marcas, ou a associação da sua imagem à campanha de candidatos, partidos, ou coligações, por meio de “emails”, “sites”, ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, “blogs”, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento, tais como “twitter”, “facebook” e “orkut”, sob pena de prática de crime eleitoral previsto no art. 40, da Lei 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

6.7 É proibida, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito, a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos no 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

## **7. AFASTAMENTOS**

7.1 Os agentes indicados nos itens 3.1 e 3.3 que pretendam concorrer a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes das eleições.

7.2 No caso dos agentes indicados nos itens 3.2, o afastamento deverá se dar:

I - pelo menos 04 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito e para Vice-Prefeito;

II - pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador Federal, para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, para Deputado Federal, para Deputado Estadual ou Distrital e para a Câmara Municipal;

7.2.1 Na hipótese dos agentes mencionados no item 3.2 não serem empregados pertencentes ao quadro efetivo da EBC, a exoneração da função deverá ocorrer pelo menos 04 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito e para Vice-Prefeito; e pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições para os demais cargos eletivos.

## **8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

I - Lei nº. 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

II - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III - Instrução Normativa SECOM nº 03, de 04 de março de 2010.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 As disposições contidas nesta norma aplicam-se de forma complementar ao Código de Ética Profissional dos Empregados da Empresa.
- 9.2 A desobediência ou infringência das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, bem como a instalação de procedimento para apuração de falta disciplinar.
- 9.3 É vedado aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 fornecer conteúdos produzidos pela EBC a candidatos, partidos e coligações.
- 9.3.1 A EBC poderá fornecer a candidatos, partidos ou coligações, cópias de conteúdos jornalísticos produzidos pela empresa, desde que guardem relação com a atuação dos candidatos na vida pública.
- 9.3.2 As solicitações de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações deverão ser encaminhadas por escrito ao Diretor de Captação e Serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante o fornecimento de suporte físico definido pela EBC e indicação precisa do conteúdo pretendido.

**ANEXO  
TABELA DE PRAZOS**

CONDUTA	FUNDAMENTO	PRAZO
Transferir recursos da EBC aos Estados e aos Municípios, exceto os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinatários a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997	Até 3 meses antes do pleito
Afastamento de empregados e prestadores de serviço que pretendam concorrer a cargo eletivo	Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC nº 64/90	Até 3 meses antes do pleito
Solicitação de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações		Antecedência de 7 dias úteis
Contrair despesas relativas à publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor	Art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997	3 meses que antecedem ao pleito
Fazer, no ano em que houver eleição para Presidente e Vice- Presidente da República, Senador Federal e Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997	6 meses antes das eleições até a posse dos eleitos
Nomear, contratar, ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal, exceto nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e nomeação dos aprovados em concursos homologados até o fim do prazo.	Art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997	3 meses antes das eleições até a posse dos eleitos
Afastamento e exoneração dos ocupantes de função de confiança e cargo em comissão para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal, Senador, Governador e Vice-Governador Estadual ou Distrital, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.	Art. 1º, inciso VII, alíneas "a" e "b" c/c art. 1º, incisos V e VI, ambos da LC nº 64/90	6 meses antes das eleições
Afastamento e exoneração dos ocupantes de função de confiança e cargo em comissão para concorrer ao cargo de Prefeito ou de Vice-Prefeito	Art. 1º, inciso IV c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", item 9, e alínea "b", ambos da LC nº 64/90	4 meses antes das eleições